



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.014583**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ.**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 042/2018-SRP, realizado em 07/11/2018**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

### II – DETENTORA FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **PEDREIRA HVB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.642.280/0001-06**, Inscrição Estadual nº 10.450.801-9, com sede na Rodovia GO-20, KM18, s/nº, Zona rural, Bela Vista de Goiás - GO, CEP 75.240-000, Telefone (62) 3416-1600, e-mail: [licitação@grupobritec.com.br](mailto:licitação@grupobritec.com.br), neste ato representada pelo representante Sr. Maurício de Liz Pereira, brasileiro, casado, gerente de produção, portador da Carteira de identidade RG nº 10.035.302, CPF nº 269.914.958-67, residente e domiciliado à Rodovia BR 153, Km 73, Zona Rual, Porangatu/GO, telefone: (62) 9.9900-1921, e-mail: mauriciolp2005@outlook.com.

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 042/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 09/11/2018**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.014583**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. **Da assinatura da ARP**
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 042/2018-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

ARP nº 043/2018 - Pregão Presencial nº 042/2018-SRP





- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

## 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA GARANTIA DO OBJETO

### 4.1. Da Forma de Aquisição

- 4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Solicitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.1.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- 4.1.4. Competirá à Fornecedora, caso necessário, fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a realização do fornecimento, todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e todo aparelhamento adequado que for necessário, para a mais perfeita realização do fornecimento solicitado, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho específicas do referido objeto.

### 4.2. Do Local de Entrega do Objeto

- 4.2.1. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue e descarregado, a expensas da Detentora/Fornecedora, em endereço informado pelo do Órgão solicitante, após a ordem de compra/ordem de serviço, podendo o prazo de entrega ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.
- 4.2.2 Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

### 4.3. Do Servidor Responsável pelo Recebimento

- 4.3.1. Fica designado para o recebimento do objeto, fiscalização e atesto das notas fiscais o servidor **Uelton Mendes da Silva**, Cargo: Laboratorista de Solo, telefone para contato (63) 3315-0062, e-mail: [seinfra@gurupi.to.gov.br](mailto:seinfra@gurupi.to.gov.br).
- 4.3.2. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes do Termo de Referência.





#### 4.4. Do prazo de Entrega do Objeto

4.4.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento das requisições/ solicitações podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceite as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

#### 4.5. Das Condições de Recebimento

4.5.1. O Órgão Solicitante rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e ARP, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

4.5.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado por esta Secretaria.

4.5.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta dos bens, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

4.5.4. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.5.5. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

4.5.5. Na hipótese de substituição ou troca, a Fornecedora obrigará-se a fazê-la dentro do prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus alguma ao Órgão Solicitante.

4.5.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.5.7. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.5.8. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

#### 4.6. Da garantia do objeto

4.6.1. O objeto oferece garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pelo Fornecedor/Fabricante, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.6.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as frações ou objeto por completo que apresentar incompatibilidade.

4.6.3. A garantia de se destina a substituição das inadequações apresentadas, compreendendo substituições do objeto e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar as inadequações apresentados, o item deverá ser substituído por completo, salvo se o dano decorrer de dolo, imperícia e mau uso e conservação dos usuários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

5.2. No preço registrado deverá estar incluso os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	25347	Massa Asfáltica CBUQ, Preparada com Pedrisco, Pó de Brita e Asfalto Modificado com Polímero, não Emulsionado, Enquadrada na faixa IV do DER, com teor de Betume em 5,0% para Aplicação a frio em Manutenção de Pavimentos (tapa buraco) embalado em saco com 25 kg. Laudada por laboratório de reconhecimento, que pode ser estocada a até (02) dois anos quando ensacada, com sacos rafia (sacos com 25 kg). Capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água, em período	SC	30.000	Ultrasfalto	R\$ 17,40	R\$ 522.000,00





		chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação.					
1.1	25347	Massa Asfáltica CBUQ, Preparada com Pedrisco, Pó de Brita e Asfalto Modificado com Polímero, não Emulsionado, Enquadrada na faixa IV do DER, com teor de Betume em 5,0% para Aplicação a frio em Manutenção de Pavimentos (tapa buraco) embalado em saco com 25 kg. Laudada por laboratório de reconhecimento, que pode ser estocada a até (02) dois anos quando ensacada, com sacos rafia (sacos com 25 kg). Capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água, em período chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação.	SC	10.000	Ultrasfalto	R\$ 17,40	R\$ 174.000,00

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido empresa **BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.033.786/0002-90** o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de **CADASTRO DE RESERVA EM ANEXO**, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedoradora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedoradora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. Para efetivação dos pagamentos, a Fornecedoradora deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.





- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:**
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

##### 9.1 Do Fornecedor/Beneficiário da ARP:

- a) Fornecer, em dias úteis e horário de expediente, o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) O objeto fornecidos deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da notificação, às suas expensas os objetos caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.





- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Dos Órgãos(s) não Participantes(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;





- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - c) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
  - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - c) Por **inexecução total** injustificada do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;





- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;  
b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;  
c) Cometer fraude fiscal;  
d) Não mantiver a proposta;  
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
g) Fazer declaração falsa;  
h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais será efetuado **pelo o engenheiro Anderson Pereira Lima, telefone para contato: (63) 3315-0045, (63) 99277-3737, e-mail: engenharia.infraestrutura@gurupi.to.gov.br**, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Solicitante.

13.4. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou





dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- 13.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Solicitante.
- 13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

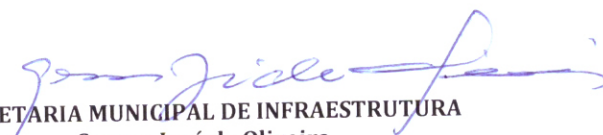
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

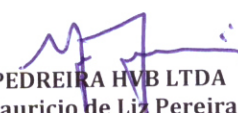
- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 042/2018-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e **Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP**, se houver.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador

  
PEDREIRA HVB LTDA  
Mauricio de Liz Pereira  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 Gelson Luis Kopfler CPF 469 826 047-04

2 Roberto Pires CPF 975.777.071-04





## CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2018-SRP  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.014583  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ.

Considerando o disposto no item 8.8. do Edital do referido Pregão, a licitante **BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº18.033.786/0002-90, já credenciada na Ata da Sessão, na pessoa de seu representante, **registrou-se como PARTICIPANTE DO CADASTRO DE RESERVA referente ao Pregão Presencial nº042/2018-SRP** quanto aos itens 01 e 1.1 constantes no Termo de Referência – anexo I do Edital, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e vencedor no certame.

Este Cadastro será incluído na ARP a ser firmada em forma de anexo.

O presente Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

A habilitação do fornecedor que compõe este CADASTRO DE RESERVA, será efetuada em momento oportuno, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

### 1. DOS VALORES REGISTRADOS APÓS FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES

ITEM 1: Massa asfáltica CBUQ preparada com pedrisco, pó de [SC] - 30.0000 Unidade(s) – Cota Principal

Classif.	Fornecedor/licitante	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta
1ª	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	ULTRASFALTO	R\$ 17,40	R\$ 522.000,00
2ª	BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI	18.033.786/0002-90	BRPAV	R\$ 17,45	R\$ 523.500,00

1.1. Registra-se que não houve apresentação de proposta para o item 1.1 (Cota Reservada) vez que as empresas licitantes não são classificadas conforme a Lei 123/2006, bem como em atendimento ao item 5.1.2 do edital.

### 2. DOS VALORES REGISTRADOS NESTE CADASTRO DE RESERVA

ITEM 1: Massa asfáltica CBUQ preparada com pedrisco, pó de [SC] – 30.000 Unidade(s) – Cota Principal

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário/ Cadastro de Reserva	Valor Total/ Cadastro de Reserva
1ª	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	R\$ 17,40	R\$ 522.000,00
2ª	BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI	18.033.786/0002-90	R\$ 17,40	R\$ 522.000,00

ITEM 1.1: Massa asfáltica CBUQ preparada com pedrisco, pó de [SC] – 10.000 Unidade(s) – Cota Reservada 25%

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário/ Cadastro de Reserva	Valor Total/ Cadastro de Reserva
1ª	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	R\$ 17,40	R\$ 174.000,00
2ª	BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI	18.033.786/0002-90	R\$ 17,40	R\$ 174.000,00

Gurupi-TO, Aos 07 de dias do mês de novembro de 2018.

  
Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira Oficial

  
BRASIL PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
Ramon Oliveira  
Licitante



**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****AUGUSTINÓPOLIS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP ou equiparada na forma da lei, especializada em serviços de engenharia civil, para construção do prédio do CAPS - AD (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), nesta cidade de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço. DATA: 11/12/2018. HORA: 09h00min. Endereço para inf. Rua Dom Pedro I, 352 - Centro, Fone: (63) 3456-1232.

Augustinópolis - TO, 20 de Novembro de 2018.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Presidente da CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da lei, para o Registro de Preços para a aquisição de 3 (três) veículos de forma parceladas, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço. DATA: 04/12/2018. HORA: 09h00min. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Centro, Fone: (63) 3456-1232.

Augustinópolis - TO, 19 de Novembro de 2018.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Pregoeira Oficial

**BANDEIRANTES DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
Exclusivo para ME, EPP e MEI**

O Município de Bandeirantes do Tocantins - TO torna público que fará a realizar o seguinte Pregão:

PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 030/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação para eventos institucionais, para atendimento da Administração Municipal e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência). A realizar-se no dia 04/12/2018 às 08h00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/>. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 19 de Novembro de 2018.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**CHAPADA DA NATIVIDADE****RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012**

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, inscrito no CNPJ nº 01.63.086/0001-90, neste ato representado pelo Sr JOAQUIM URCINO FERREIRA, portador do CPF/MF nº 166.524.951-04 e OAB nº 7374-B, do outro lado como contratada, Empresas: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA; CNPJ nº 10.259.439/0001-97. Modalidade, Tomada de Preço nº 001/2012. Tendo como OBJETO: Construção da ACADEMIA DE SAÚDE.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual. A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, qual seja, a Construção da ACADEMIA DE SAÚDE, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços. Razão que, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93

Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I e XII c/c art. 79/art. 81/87 e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa Luiz Gustavo Junqueira Lelis e Cia LTDA.

Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2018.

JOAQUIM URCINO FERREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

**GUARAI****EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO, visando Registro de Preços para aquisição de Produtos Hospitalares do tipo Materiais para curativos, para atender as demandas das UBS do Município de Guaraí, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 8hs do dia 04/12/2018, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br).

Guaraí - TO, 19 de Novembro de 2018.

Rosane Bertamoni  
Pregoeira

**GURUPI****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 2018.019299**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 07/12/2018, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 010/2018, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA, CALÇADA E ACESSIBILIDADE DA CRECHE AEROPORTO III. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Subanexos disponibilizados através do e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br), ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 407 (saída p/ Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 20/11/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Presidente da CPL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

Processo nº 2018.014583. Pregão Presencial nº 042/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MASSAASFÁLTICA CBUQ. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: PEDREIRA HVB LTDA, CNPJ nº 09.642.280/0001-06. Assinatura: 13/11/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura





**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM 22 / 11 / 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.014583

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018-SRP

MENOR PREÇO POR ITEM - COM COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25 % À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**DETENTORA/FORNECEDORA:**

- **PEDREIRA HVB LTDA**, vencedora dos itens: 01 (Cota Principal) e item 01.1(Cota Reservada), perfazendo o seu registro de preços o valor total de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais);

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo de Entrega do objeto:** Deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra e/ou emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento da mercadoria.

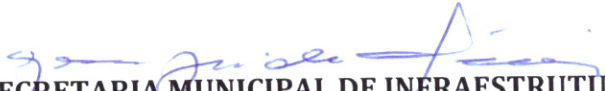
**Data de Assinatura da ARP:** aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2018.

**Data de Publicação da ARP:** aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.241, página 38, Ano XXX, dia 21/11/2018;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira